



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vila Valério – ES, 13 de dezembro de 2021.

³⁴
MENSAGEM - N° 38/2021

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Excelentíssimos Srs. Vereadores,

Tenho a honra de submeter à ciência dessa Egrégia Casa de Leis documentos acerca do Projeto de Lei nº 38/2021 que **“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ao longo de sua consolidação, buscou reorganizar os serviços ofertados por nível de proteção, mediante a territorialização das ações e a centralidade do Estado. Assim, a Proteção Social Básica, representada pelo Centro de Referência de Assistência Social, o CRAS, foi incumbida de **prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade social e risco nos territórios**, atendendo prioritariamente às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda.

Pensando nas situações de vulnerabilidade social pela qual estão expostas estas famílias, o **Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)** constitui um dos principais equipamentos no acesso aos direitos socioassistenciais. Em outras palavras, o CRAS promove o acolhimento, a convivência e a socialização de famílias e indivíduos que encontram-se em situações de vulnerabilidade e risco social. Garante, assim, a potencialização e o fortalecimentos de vínculos familiares e comunitários.

No intuito de regularizar e normatizar o equipamento público supra é que venho por meio deste encaminhar o projeto de Lei para implementação do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, no município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

São estas as razões pelas quais levo a presente questão à discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância da matéria, espero poder contar com o apoio de Vossa Excelência e dos demais Edis que compõem esta Casa Legislativa para a aprovação do anexo Projeto de Lei.

No ensejo, expresso ao Senhor Presidente e aos demais Vereadores, sinceros votos no sentido de que realizem um profícuo trabalho, a bem do interesse público.

Atenciosamente.



DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROJETO DE LEI N° 39 /2021

Protocolo Nº:	186 / 2021
Vila Valério em:	22 / 12 / 2021
 Funcionário	

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Fica implantado na forma da presente Lei o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no município de Vila Valério - ES.

Art. 2º Constitui caracterização do CRAS:

I – Uma unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social sendo responsável pela organização e oferta dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência (SUAS) nas áreas de vulnerabilidade e risco social do Município de Vila Valério/ES

Art. 3º Constitui objetivo do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS:

I - Contribuir para prevenção e enfrentamento das situações de vulnerabilidade e promoção de protagonismo das famílias, indivíduos e comunidades na melhoria das condições de vida nos territórios.

Art. 4º Constitui função do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS:

a) ofertar o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e outros serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica, para as famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;

b) ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e articular com os outros equipamentos públicos ou privados quando não for executado diretamente pelo CRAS;

c) articular e fortalecer a rede de Proteção Social Básica local pública ou privada;

d) prevenir as situações de risco em seu território de abrangência fortalecendo vínculos familiares e comunitários e garantindo direitos.

Art. 5º O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS deverá atender as diretrizes traçadas pelo Governo Federal em sua implantação e operacionalização.

Art. 6º Para o perfeito funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS institui-se a função de Coordenador do CRAS, ficando o poder público





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

municipal autorizado a realizar a sua designação por ato do executivo que indique o coordenador de dentro dos seus quadros funcionais.

Art. 7º O Coordenador, além de gerente, é facilitador dos processos de trabalho, deve viabilizar as condições técnico-operacionais necessárias à prestação dos serviços.

Parágrafo único. O coordenador terá nível superior, sendo preferencialmente assistente social ou psicólogo, tendo as seguintes atribuições:

- a) articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;
- b) coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos e serviços e benefícios;
- c) participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência;
- d) coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- e) definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;
- f) coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada pelo CRAS;
- g) promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;
- h) definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;
- i) contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- j) efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;
- k) efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (liderança comunitárias, associações de bairro);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- l) coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal (ou DF) de Assistência Social;
- m) participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;
- n) averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- o) planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- p) participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;
- q) participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores dos Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do coordenador do CREAS.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 13 de dezembro de 2021.


DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito do Município de Vila Valério